



LEI Nº 926 DE 07 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Córrego Novo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Córrego Novo, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente, a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Córrego Novo a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade ao disposto nesta Lei, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme LOSAN 11.346/2006.



Parágrafo único. É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

- I - Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;
- II- Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III- Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;
- IV- Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V - Fortalecer as ações de vigilância sanitárias dos alimentos;
- VI - Apoiar ações de emprego e renda;
- VII - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
- VIII - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX - Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;
- X - Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;
- XI - Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade;

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.



Capítulo III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Córrego Novo far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN- integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável. O SISAN tem por objetivos formular e implementar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

São partes integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Córrego Novo.

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para prestar assessoramento ao prefeito Municipal de Córrego Novo;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Capítulo IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL



Art.6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Novo será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe a este Conselho, a convocação e organização de avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art.7º Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEAN e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua avaliação.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO – COMSEAN

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Novo – COMSEAN, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo ser consultivo, propositor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Córrego Novo – COMSEAN, órgão de assessoramento do Prefeito de Córrego Novo, as seguintes atribuições:

- I** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;
- II** - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;
- III** - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;



- V** - Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Córrego Novo;
- VI** - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;
- VII** - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate a fome e a desnutrição;
- VIII** - Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;
- IX** - Colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X** - Elaborar o regimento interno.

Art.10. O COMSEAN será composto de 30 membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme esta Lei de criação e Lei Federal nº 11.346/2006;

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;

III - O COMSEAN também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 1º O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Córrego Novo.

§ 2º Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEAN, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.



§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. O COMSEAN contará com câmaras temáticas que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas permanentes serão compostas por Conselheiros, designados pelo Presidente do COMSEAN, consideradas as condições estabelecida no regimento interno, vedada a designação de um mesmo conselheiro para atuar em mais de uma câmara temática permanente.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos a temática nelas em discussão.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos, entre outros, Direito Humano à Alimentação Saudável, Combate aos Distúrbios Metabólicos, Ação Contra a Fome e o Desemprego, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Mercado Popular, Agricultura Familiar, Vivência Agroecológica, e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 12. O COMSEAN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter provisório, para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Art. 13. O COMSEAN, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo de uma Gerência de Segurança Alimentar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CÓRREGO NOVO – CAISAN

Art.14. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será formada pelos representantes das secretarias membros do COMSEAN.



Parágrafo único. A CAISAN será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.

Art. 15. Compete à CAISAN:

- I - elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - apresentar ao COMSEAN, bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;
- IV - exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O município de Córrego Novo poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 07 de Abril de 2017.

Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal